**INSTRUMENTO CONTRATUAL****CONTRATO N.º 79/18****PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2018****EDITAL N.º 45/2018****PROCESSO N.º 3798/2018****CONTRATO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA M DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME.**

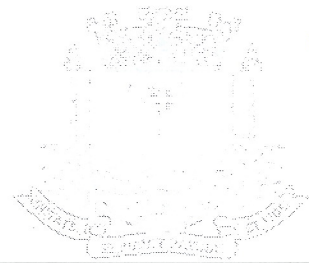
Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. DÉLCIO JOSÉ SATO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 20.609.175-8 e do CPF/MF n.º 110.529.178-28, pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Wanderley Sebastião Leite de Araújo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 19.490.437-4 e do CPF/MF n.º 090.132.788-33 e, de outro lado a empresa **M DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.113.784/0001-03, com sede na Rua Coronel Ernesto de Oliveira, n.º 270, Centro, Ubatuba, São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marcos dos Santos Domingos, portador da Cédula de Identidade RG n.º 40.947.622-5 e do CPF/MF sob o n.º 294.319.408-50, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato de prestação de serviços, obedecendo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Lei Complementar n.º 123/06 e 147/14, bem como pelas cláusulas e condições definidas neste instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Este contrato tem por objeto a **Prestação de Serviço de Transporte de Estudantes Universitários, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme especificações descritas no Anexo I, que integra o presente edital em todos os seus termos e condições, com os valores distribuídos conforme quadro abaixo:

LAM



**LOTE 1**

DESCRIÇÃO	CUSTO UNITARIO DA VIAGEM	CUSTO TOTAL 07 VANS	07 VANS 22 DIAS LETIVOS	CUSTO TOTAL 07 VEICULOS 22 DIAS MÊS 12 MESES
Viagem ida e volta UBATUBA-CARAGUA	R\$ 132,30	R\$ 926,10	R\$ 20.374,20	R\$ 244.490,40

**LOTE 2**

DESCRIÇÃO	CUSTO UNITARIO DA VIAGEM	CUSTO TOTAL 03 VANS	03 VANS 22 DIAS LETIVOS	CUSTO TOTAL 03 VEICULOS 22 DIAS MÊS 12 MESES
Viagem ida e volta UBATUBA-TAUBATÉ	R\$ 180,08	R\$ 540,24	R\$ 11.885,28	R\$ 142.623,36

1.2. Fica desde já esclarecido que o valor ora avençado refere-se a 50% (cinquenta por cento) do valor total relativo ao quantitativo de veículos, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos, por meio da Associação dos Estudantes Universitários de Ubatuba – AEUU, diretamente à contratada pelos alunos/usuários.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - A **CONTRATADA** ficará obrigada a prestar o(s) serviços requisitado(s), rigorosamente de acordo com as especificações do Anexo I do Edital nº 45/2018, e de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, o que não ocorrendo, ensejará aplicação da multa prevista na legislação vigente

2.2 – O transporte dos estudantes deverá ser feito por 10 (dez) veículos tipo Van com capacidade de no mínimo 15 (quinze) lugares cada e ar condicionado.

2.3 – A **CONTRATADA** deverá transportar os estudantes do município de Ubatuba até as universidades localizadas nos municípios de Caraguatatuba e Taubaté, conforme descrito no Anexo I do Edital;

2.4 – De acordo com o artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, a **CONTRATANTE** através da Secretaria Municipal de Administração juntamente com o responsável pela frota municipal, poderá fazer diligência para analisar as condições dos veículos que deverão ter seu ano de fabricação mínimo a partir de janeiro de 2010;

LAM



251  
2

2.5 – Os veículos transportarão os estudantes nos dias letivos, de acordo com o demonstrado no Anexo I do Edital nº 45/2018.

2.6 - O(s) serviço(s) só será(ão) considerado(s) aceito(s) após conferência pelo responsável designado pela Prefeitura para este fim.

2.7 - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Requisitante, fiscalizará obrigatoriamente a execução do Contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços, a seu critério, se não corresponderem ao previsto no Anexo I, deste Edital.

2.8 – A **CONTRATADA** será a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, prepostos, passageiros e terceiros no desempenho das tarefas relativas ao presente edital e seus anexos, responsabilizando-se ainda pelo cumprimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários a eles referentes;

2.9- O objeto da presente licitação será recebido:

2.9.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação, imediatamente após a execução dos serviços;

2.9.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) A Contratante assumirá as obrigações a seguir elencadas, como forma de proporcionar a correta e fiel prestação dos serviços:

b) Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a execução dos serviços objeto deste Edital, podendo, em decorrência, solicitar formalmente à Contratada, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos;

c) Efetuar os pagamentos de acordo com as cláusulas do Contrato, deste Edital e com o *art. 2º, §1º do Decreto nº 6684, de 25 de agosto de 2017.*

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 - Além das obrigações definidas no Anexo I, do PP nº 27/2018, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

a) Possuir apólice de seguro obrigatório para o(s) veículo(s) em serviço, com cobertura total (danos e vida) para os passageiros, motoristas e terceiros com vigência durante todo o prazo contratual;

b) Possuir registro na EMTU – Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A, na forma do Decreto Estadual nº 19.835 de 29 de outubro de 1982;



252  
7

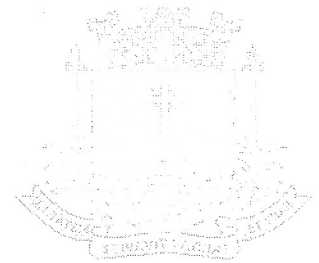
- c) Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e horários fixados no Anexo I, do Edital nº 68/2017, dando atenção especial e irrevogável ao disposto no Termo de Referência do mesmo Anexo;
- d) Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os veículos em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- h) Indicar preposto para representá-la na execução do contrato;
- i) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes.
- j) Obedecer às normas regulamentadoras da medicina e segurança do trabalho de acordo com a Lei Federal nº 6.514/77 e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- k) Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que prestar, durante todo o período contratual;
- l) Responsabilidade direta e exclusiva pelas contratações de mão de obra necessárias à execução dos serviços, inclusive por todo e qualquer ônus, encargos e obrigações decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, civil, comercial e tributária dessa contratação, que incidam, ou venham a incidir, sobre os serviços prestados;
- m) Tratar confidencialmente as informações e dados que lhe forem fornecidos em decorrência do contrato para a realização dos serviços, não podendo divulgá-los ou disponibilizá-los para consulta por terceiros sem autorização prévia e expressa da Secretaria de Municipal de Administração;
- n) A Contratada deverá reparar, ainda, quaisquer danos ou prejuízos causados às Concessionárias de serviços públicos ou a terceiros, acidentes pessoais com seus funcionários ou terceiros;
- o) Sempre que convocada, a Contratada deverá enviar seu representante à Secretaria Municipal de Administração para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam surgir;
- p) Manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

LAM





5.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- b) Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- c) Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- d) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

6.1 - O preço global do(s) serviço(s) é de **R\$ 387.113,76** (trezentos e oitenta e sete mil cento e treze reais e setenta e seis centavos) observados os preços do presente contrato;

6.2 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente, condicionado à conferência dos serviços prestados.

6.4 - O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA e à apresentação dos documentos relacionados a seguir, os quais deverão ser entregues juntamente com a Nota Fiscal:

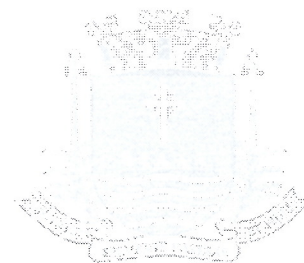
- a) Comprovação do pagamento da remuneração e dos encargos das contribuições sociais (FGTS, INSS e IRRF).

#### CLÁUSULA SETIMA - DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

7.1 - Para fins de controle orçamentário, previsão financeira, representação legal e eventuais penalidades, estima-se o valor do presente Contrato em **R\$ 387.113,76** (trezentos e oitenta e sete mil cento e treze reais e setenta e seis centavos) que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	2018	2019
ADMINISTRAÇÃO	159-04.01.04.122.0009.2.006.339039.01.1100000	R\$ 244.096,73	R\$ 143.017,03
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 387.113,76</b>	



254  
2**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

8.1 - O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da OS – Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.2 - A **CONTRATADA** poderá opor-se à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento por escrito, recepcionado pela Administração Municipal em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações de prazo.

8.3 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES e PENALIDADES.**

9.1 – Ficam assegurados, à **CONTRATANTE**, os direitos previstos no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ficando certo que a inexecução total ou parcial do Termo, por parte da **CONTRATADA**, poderá ensejar a sua rescisão.

9.2 - Com fundamento no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública (durante os prazos indicados abaixo), sem prejuízo das demais cominações legais, a licitante que cometer as seguintes faltas:

I. Impedimento de até cinco anos: apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal;

II. Impedimento de até três anos: não assinar o contrato quando convocado, não manter a proposta, falhar na execução do contrato; deixar de entregar a documentação exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto.

9.3 – Aplica-se também, no que couber, as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

9.4 - As importâncias correspondentes às multas que forem impostas à **CONTRATADA** incidirão sempre sobre os valores residuais do Termo de Compromisso;

9.5 - Não havendo pagamento a fazer à **CONTRATADA**, serão as multas e outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva

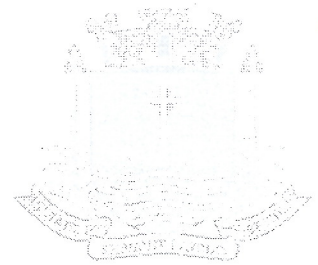
**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - São partes integrantes do presente Contrato o edital de licitação e seus anexos;

10.2 - Os casos omissos serão solucionados entre as partes contratantes, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Direito.

LAM



255  
✓**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 – Fica eleito o foro de Ubatuba/SP para dirimir qualquer questão contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e contratadas, com todas as cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente contrato, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, que também assim, devendo a **CONTRATANTE**, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa oficial, do extrato do contrato, a teor do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, tudo para que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ubatuba/SP, 14 MAI 2018

  
**DÉLCIO JOSÉ SATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**




  
**WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAÚJO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

  
**M DOS SANTOS DOMINGOS EIRELI ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

  
1. Luiz Alberto Macedo Fagundes  
RG: 30.602.322-2

  
2. Carla Hellen Siqueira Silva  
RG: 48.637.116-5

